



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 278

PROJETO DE LEI N°
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso III do art. 12 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;"

Suprimir a expressão "majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado", de modo que a redação deste inciso fique assim:

"III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva;"

JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 52, inciso III, já fixa que a proporção do corpo docente em regime de tempo integral nas universidades deve ser um terço, pelo menos, sem se preocupar com seus títulos acadêmicos. Isto é natural, porque já há a exigência de as universidades terem cursos de mestrado e/ou linhas de pesquisas institucionalizadas e essas atividades só podem ser desenvolvidas por professores com, pelo menos, o título de mestre.

A LDB dava oito anos de prazo para que as universidades cumprissem essa exigência, ou seja, até dezembro de 2004. Portanto, é hora de verificar se as universidades e cumpriram a lei. Com a alteração proposta, seria necessário conceder mais oito anos de prazo para as universidades se adaptarem às novas regras.

Além do mais, não se pode esquecer que a quantidade de mestres e de doutores em muitos locais do Brasil ainda é muito pequena, tornando praticamente inviável que as universidades desses locais atendam a essa exigência.

Por outro lado, se a titulação acadêmica é extremamente importante nas ciências básicas, na área profissional, em muitos cursos, como, por exemplo, direito, arquitetura, comunicação social, artes etc., a experiência profissional é fundamental. Há que ressaltar também que, se o governo coloca o binômio qualidade e inclusão social para a expansão do ensino superior, não se pode deixar de valorizar a extensão como parte do tripé da indissociabilidade que caracteriza uma universidade.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR